



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



LEI N.º. 132 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: Concede anistia de débitos contribuintes do município de Lagoa do Barro do Piauí, e dá outras e providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município de Lagoa do Barro do Piauí, em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU relativo aos exercícios anteriores a 2014.

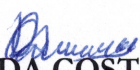
§1º - Terão direito ao benefício os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício 2014 até a data do vencimento.

Art. 2º - A comprovação da concessão será comprovada através da emissão de Certidão Negativa Débitos Municipais, fornecida pela prefeitura, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou após 05 (cinco) dias uteis do pagamento na rede bancária credenciada.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2015.


DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal